AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. FILIPA DE LENCASTRE

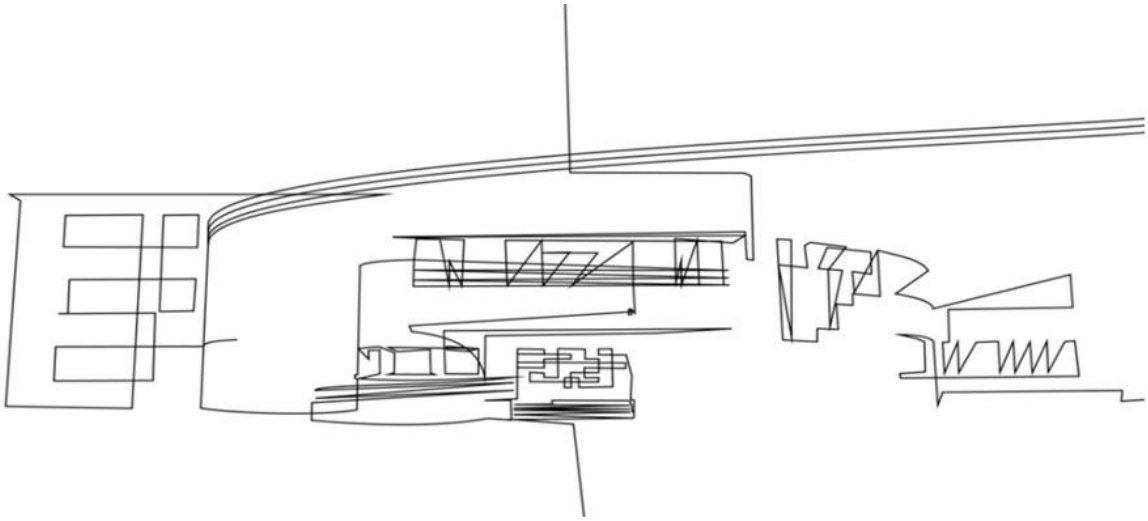

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO **2**

DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR **5**

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL 6
SECÇÃO II – DIRETOR 8
SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO 10
SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO 12
SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE ESCOLA 12

NORMAS E FUNCIONAMENTO DO AEDFL **13**

SERVIÇOS DO AEDFL **19**

SECÇÃO I – SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS 19
SECÇÃO II – CENTRO DE RECURSOS 20
SECÇÃO III – SERVIÇOS ESCOLARES 26

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA **29**

SEÇÃO I - ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA 29

COMUNIDADE EDUCATIVA **40**

SECÇÃO I – ALUNOS 40
I. SUBSECÇÃO - DIREITOS DOS ALUNOS 40
II. SUBSECÇÃO - DEVERES DOS ALUNOS 42
III. SUBSECÇÃO - REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS 46
IV. SUBSECÇÃO - MATRÍCULA E FREQUÊNCIA 49
V. SUBSECÇÃO – ASSIDUIDADE 51
VI. SUBSECÇÃO - DISCIPLINA 57
VII. SUBSECÇÃO – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS 64
VIII. SUBSECÇÃO – RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA E VALOR 67
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE 69
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE 70
SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 71

DISPOSIÇÕES FINAIS **73**

PREÂMBULO

O Regulamento Interno (RI) constitui-se como o documento que enquadra, no Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre (AEDFL), o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio e inclusão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

O RI contempla, para além de aspetos organizativos, sobre direitos e deveres, a utilização das instalações e equipamentos, o acesso aos espaços escolares e o reconhecimento ou valorização do mérito discente.

De caráter normativo, complementa o Projeto Educativo (PE) e o Plano Anual de Atividades (PAA), ao operacionalizar uma série de regras de conduta que se consideram essenciais para a concretização do projeto que se quer implementar a nível pedagógico. Este documento é também suportado com os regulamentos específicos dos diversos serviços e atividades, após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

A frequência do AEDFL implica a concordância com todas as disposições deste regulamento que tem por base a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Estatuto da Carreira Docente e o Regime de Autonomia (Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, define o regime de funcionamento do AEDFL, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.
2. O Regulamento Interno aplica-se aos estabelecimentos de ensino agrupados no AEDFL e a todos os elementos que integram a comunidade educativa do Agrupamento: os órgãos de administração e gestão, os alunos, o pessoal docente e não docente, os pais e Encarregados de Educação (PEE), a autarquia, os representantes da comunidade local e os visitantes em geral.

Artigo 2.º

Caracterização do AEDFL

1. O AEDFL é constituído por três estabelecimentos de ensino:
   - Jardim de Infância António José de Almeida;
   - Escola Básica S. João de Deus;
   - Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos D. Filipa de Lencastre (a funcionar em dois edifícios).
2. A Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos D. Filipa de Lencastre é a sede do Agrupamento, sito na Avenida Magalhães Lima, freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa.
3. O Agrupamento é identificado pelo logótipo, que a seguir se reproduz, onde figura uma coroa estilizada em cor lilás e amarela, suportada pela inscrição, em cor cinza, que denomina o Agrupamento.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D.FILIPA DE LENCASTRE

4. O sítio eletrónico do AEDFL, disponível em www.aedfl.pt, é um meio de transmissão de informação à comunidade educativa e à comunidade em geral, cabendo ao Diretor, ou a quem nomear para o efeito, a gestão dos seus conteúdos.

1. No exercício da autonomia legalmente facultada, o AEDFL toma decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
2. A gestão patrimonial da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos D. Filipa de Lencastre é partilhada com a Construção Pública, E. P. E. nos termos do acordo estabelecido.
3. A gestão patrimonial da Escola Básica São João de Deus e do Jardim de Infância António José de Almeida é, respetivamente, da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa (CML) e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

Artigo 4.º

Órgãos de Direção, Administração e Gestão

---

1. A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são asseguradas por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do decreto – lei 137/2012, de 2 de julho.

2. São órgãos de direção, administração e gestão deste agrupamento os seguintes:

a) Conselho Geral;

b) Diretor;

c) Conselho Pedagógico;

d) Conselho Administrativo.

3. O funcionamento interno do Conselho Geral, Diretor da Escola, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo e estruturas de apoio rege-se ainda por regimentos internos, elaborados nos primeiros trinta dias dos seus mandatos, pelos respetivos órgãos nos termos legais.

SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

Artigo 5.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros:

a) oito representantes do pessoal docente;

b) dois representantes do pessoal não docente (sendo aconselhável que um pertença aos Serviços Administrativos);

c) cinco representantes dos pais e Encarregados de Educação;

d) dois representantes dos alunos do Ensino secundário, maiores de 16 anos;

e) dois representantes do Município;

f) dois representantes da comunidade local, que podem ser individualidades ou representantes de instituições, de organizações de carácter económico, social, cultural e científico.

2. A designação dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com a legislação em vigor.

3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

4. O Conselho Geral pode requerer a presença de outros elementos, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Competências

1. Ao Conselho Geral incumbem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O resumo das deliberações das reuniões do Conselho Geral deve ser afixado.

Artigo 8.º

Mandatos

1. O mandato dos representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral tem a duração de quatro anos escolares, iniciando-se a 1 de setembro do ano civil em que decorre a eleição.
2. O mandato dos representantes dos pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes das instituições e/ou individualidades cooptadas pelo Conselho Geral tem a duração de quatro anos escolares.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. No caso de não existirem nas listas mais elementos nas condições referidas no ponto anterior deverá o Conselho Geral solicitar às respetivas assembleias a nomeação do seu representante, terminando este o mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

SECÇÃO II – DIRETOR

Artigo 9.º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 10.º

Mandato e Competências

1. O mandato e as competências do Diretor constam do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. No âmbito do regime jurídico da educação inclusiva são, ainda, competências do Diretor as previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
3. O Diretor exerce ainda as demais competências que lhe estão cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno.
4. O Diretor tem voto de qualidade.

Artigo 11.º

Recrutamento

1. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição.
2. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
3. O Conselho Geral poderá, nos termos legais, reconduzir o Diretor em funções.
4. O procedimento prévio, a eleição e a recondução regem-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º

Posse

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias úteis subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar (DGAE).
2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º

Subdiretor e adjuntos

---

1. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por adjuntos, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 14.º

Assessoria da Direção

---

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 15.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógicos e didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação contínua do pessoal docente.

Artigo 16.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

a) Diretor, que preside;
b) Coordenador do Departamento do Pré-escolar e 1.º Ciclo;
c) Coordenador do Departamento de Línguas;
d) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
e) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
f) Coordenador do Departamento de Artes e Expressões;
g) Coordenador do Departamento de Educação Física;
h) Coordenador do Departamento de Educação Especial;
i) Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º ciclo;
j) Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º ciclo;
k) Coordenador dos Diretores de Turma do ensino secundário;
l) Coordenador de Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
m) Coordenador das Bibliotecas Escolares;
n) Coordenador dos Serviços Psicologia e Orientação (SPO).

2. Poderão participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros elementos que o órgão entenda pertinente convidar, desde que aceites pelo presidente.

3. Os Coordenadores de Departamento são eleitos de acordo com a legislação em vigor. Os Coordenadores de Diretores de Turma, do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e o Coordenador dos Serviços de Psicologia são nomeados pelo Diretor.

4. Os membros do Conselho Geral não podem integrar o Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Competências

Ao Conselho Pedagógico cabem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.

Artigo 19.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. O resumo das deliberações das reuniões do Conselho Pedagógico deve ser afixado e/ou enviado, via correio eletrónico, ao pessoal docente e aos elementos do SPO em exercício de funções no AEDFL.

SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 20.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento.
2. A sua composição, competências e regime de funcionamento são regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE ESCOLA

Artigo 21.º

Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar

1. As regras relativas à designação e mandato da coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar estão consignadas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. A coordenação do Jardim de Infância António José de Almeida e a Escola Básica S. João de Deus é assegurada por um Coordenador de Estabelecimento, designado pelo Diretor.

CAPÍTULO III

NORMAS E FUNCIONAMENTO DO AEDFL

Artigo 22.º

Oferta Educativa

1. No Agrupamento funcionam todos os níveis de escolaridade desde a Educação Pré-Escolar ao 12.º ano de escolaridade.
2. No Ensino secundário, a oferta de áreas curriculares depende da rede escolar definida pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSRLVT), para cada ano letivo.

Artigo 23.º

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A Escola Básica São João de Deus, de acordo com a legislação em vigor, pode estabelecer parcerias com outras instituições, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
2. As AEC são definidas pelo Conselho Pedagógico sob proposta do Departamento do 1.º ciclo e de acordo com os normativos legais em vigor.
3. Nesta matéria, o Departamento Curricular do 1º. Ciclo deverá, obrigatoriamente, recolher o parecer da Associação de Pais.

Artigo 24.º

Atividades de Apoio à Família

1. A promoção das Atividades de Componente de Apoio à Família (CAF) para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico cabe à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica São João de Deus, nos termos dos protocolos que a mesma vier a estabelecer, nomeadamente, com a Autarquia e o AEDFL. Essas atividades funcionam nas instalações da Escola Básica São João de Deus ou noutro local autorizado para o efeito.
2. A promoção das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar cabe ao Diretor, nos termos dos protocolos que este vier a estabelecer com a Autarquia.

Artigo 25.º

Condições de Admissão ao AEDFL

1. O processo de matrícula/renovação da matrícula, bem como os pedidos de transferência de estabelecimento de ensino, realizam-se através do portal das matrículas, disponível em https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt
2. A seriação e a admissão de alunos aos diferentes estabelecimentos e níveis de ensino no AEDFL respeitam as prioridades previstas na legislação em vigor.
3. O AEDFL reserva o direito a solicitar comprovativos adicionais para comprovação e validação da informação constante no ato da matrícula, a indicar na página do Agrupamento durante o período das matrículas.
4. São condições de desempate as previstas na lei, no ano civil em vigor.

Artigo 26.º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento é definido pelo Diretor, ouvido o Coordenador de Estabelecimento, de acordo com a legislação em vigor.
2. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelo Diretor, sempre que este o considere necessário, de acordo com a legislação em vigor.
3. Ao abrigo da legislação em vigor, o AEDFL adota como referência um tempo letivo equivalente:
    - a sessenta minutos na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
    - a quarenta e cinco minutos para os 2.º, 3.º Ciclos e Ensino secundário.

Artigo 27.º

Acesso a Instalações e Serviços

1. Têm acesso aos estabelecimentos de ensino do AEDFL os alunos, o pessoal docente e não docente e elementos da Associação de Pais e Encarregados de Educação que a ela pertençam.
2. Têm também acesso aos estabelecimentos de ensino do AEDFL os pais e Encarregados de Educação dos alunos ou qualquer pessoa que tenha assuntos de interesse a tratar.
3. As entradas e saídas dos três estabelecimentos de ensino do AEDFL far-se-ão pelas portarias principais.

4. A aplicar especificamente no Jardim de Infância António José de Almeida e na Escola Básica São João de Deus:
    a) a porta principal de acesso a cada estabelecimento deve permanecer fechada;
    b) porta principal de acesso só deve estar aberta durante o tempo estritamente necessário para as entradas e saídas dos alunos da escola.
5. O cartão eletrónico é de uso obrigatório para a entrada e saída dos estabelecimentos de ensino e para o pagamento de todos os serviços disponíveis no AEDFL.
6. A não passagem do cartão à entrada dos edifícios do 2º e escola sede condiciona o acesso aos serviços da loja escolar, bar e refeitórios;
7. O cartão eletrónico é gratuito para o pessoal docente, pessoal não docente e para os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.
8. A perda ou extravio do cartão eletrónico deve ser imediatamente comunicado aos serviços administrativos e a sua substituição obriga a pagamento, cujo valor é aprovado pelo Conselho Administrativo. Será facultado um cartão provisório até à entrega de novo documento.
9. O carregamento e o extrato dos movimentos do cartão eletrónico estão disponíveis na loja escolar e no INOVAR SIGE.
10. O saldo do cartão transita para o ano letivo seguinte, havendo lugar a reembolso no caso de o utente deixar de pertencer ao AEDFL. Esse reembolso deverá ser solicitado durante os 30 dias subsequentes ao final do ano letivo.
11. O acesso aos estacionamentos existentes no AEDFL é reservado às viaturas do pessoal docente e não docente, até ao limite da sua capacidade, de forma a não impedir a saída dos veículos estacionados. No estacionamento do edifício do 2.º Ciclo existem dois lugares reservados para as viaturas dos membros da Direção.

Artigo 28.º

Entrada e Saída dos Estabelecimentos de Ensino

---

1. Nas entradas e saídas das escolas do Agrupamento é obrigatória, sempre que solicitada pelo pessoal de serviço na portaria ou local equiparado, a identificação de alunos, pessoal docente e não docente, pais, Encarregados de Educação e outros.
2. No edifício sede do Agrupamento e no edifício do 2.º ciclo o controlo da entrada e saída dos alunos é efetuado mediante a apresentação obrigatória do cartão eletrónico.
3. Caso o aluno não apresente o cartão, é-lhe vedada a entrada e permanência nos edifícios escolares, a não ser que a sua identidade possa ser verificada por um professor, um assistente operacional ou um assistente técnico.

4. A identificação prevista no número 3 deste artigo deve ser inequívoca e a não apresentação do cartão deverá ser entendida como uma situação excecional.
5. A recusa de identificação por parte do aluno impede a sua entrada no estabelecimento de ensino.
6. As crianças do pré-escolar e os alunos do 1.º Ciclo só saem do estabelecimento com as pessoas autorizadas pelo Encarregado de Educação, através da caderneta do aluno ou via correio eletrónico para o Educador Titular de Grupo/Professor Titular de Turma ou Coordenador de Estabelecimento.
7. Os alunos devem permanecer na escola durante o período letivo da manhã e o período letivo da tarde. A saída pontual da escola, durante os mesmos, só pode ocorrer se solicitada pelo encarregado de educação via caderneta e/ou correio eletrónico para as respetivas portarias.
8. Aos alunos do ensino secundário é permitida a saída da escola durante os intervalos e na janela horária da disciplina, na ausência do respetivo docente.
9. É permitida a permanência dos alunos durante o período de almoço no espaço do edifício da Escola Sede.
10. Todas as situações de excecionalidade devem ser comunicadas atempadamente pelos encarregados de educação à Direção do AEDFL, via correio eletrónico.

Artigo 29.º

Permanência no Espaço Escolar

---

1. À entrada das aulas observa-se uma tolerância de 10 minutos nos primeiros tempos letivos, da manhã e da tarde respetivamente, para todos os níveis de ensino.
2. Esta tolerância não dispensa a marcação da falta de pontualidade no programa INOVAR.
3. Após o período de tolerância deve ser marcada falta de presença ao aluno, sendo, no entanto, permitida a sua permanência na sala de aula.
4. Após terceira falta de pontualidade à mesma disciplina, deverá ser marcada, a partir desse momento, falta de presença, dada a excecionalidade da falta de pontualidade.
5. Não é permitida a permanência dos alunos nos espaços reservados a atividades letivas sem o acompanhamento de um professor, assistente operacional ou monitor.

1. Entendem-se como visitas de estudo as atividades curriculares e/ou de complemento curricular, devidamente planificadas, organizadas e autorizadas, que se realizam fora do espaço físico da escola.
2. As visitas de estudo estão sujeitas à aprovação do Conselho Pedagógico, enquanto atividades inseridas no PAA ou, excecionalmente, como atividade complementar ao referido plano, se autorizada pelo Diretor.
3. Os alunos e docentes participantes nas visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas, serão dispensados das atividades letivas e não letivas nas horas e dias em que as mesmas se realizem.
4. Compete aos docentes proponentes:
    - **a)** apresentar a proposta da visita de estudo ao Diretor, sempre que possível, com duas semanas de antecedência;
    - **b)** proceder às diligências necessárias à realização da visita na data pretendida;
    - **c)** verificar as autorizações dos Encarregados de Educação;
    - **d)** verificar os comprovativos de pagamento;
    - **e)** informar o Diretor de Turma e os restantes elementos do Conselho de Turma do(s) dia(s) da visita, da lista de alunos participantes, bem como os docentes acompanhantes;
    - **f)** proceder à avaliação da atividade através da plataforma Inovar-PAA, no prazo máximo de 15 dias após a data da sua realização.

5. Assumido o compromisso de participação do aluno na visita de estudo e efetuado o respetivo pagamento, em caso de desistência, só haverá lugar ao reembolso se o mesmo não implicar agravamento de custos para os outros alunos.
6. As visitas de estudo ao estrangeiro ou com duração superior a três dias, para além do disposto no presente regulamento, regem-se por legislação específica em vigor e carecem sempre de validação do Conselho Pedagógico.
7. As visitas de estudo têm um regulamento próprio, aprovado em Conselho Pedagógico.

1. O AEDFL rege-se pelos princípios enunciados no Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), assumindo e garantindo uma política de proteção de dados de pessoas singulares, tanto no que respeita ao tratamento como à sua circulação, assegurando a privacidade e confidencialidade destes.
2. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o AEDFL. Os dados a tratar são os necessários às atividades inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos escolares do Agrupamento Escolar.
3. Os dados pessoais dos titulares são tratados por força da lei ou porque foram objeto de consentimento. A omissão ou inexatidão desses dados ou demais informações prestadas pelo(s) titular(es) são da sua inteira responsabilidade, podendo estes contactar o Agrupamento (serviços administrativos) sempre que haja a necessidade de os retificar ou atualizar, podendo igualmente cancelá-los ou opor-se ao seu processamento.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DO AEDFL

SECÇÃO I – SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 32.º

Definição e Composição

1. Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena inclusão de todas as crianças e jovens do Agrupamento.
2. Nos termos da legislação em vigor, o Agrupamento dispõe de serviços técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.
3. No âmbito desses serviços verifica-se a existência de:
   a) Serviço de Psicologia e Orientação;
   b) Educação Especial;
   c) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
   d) Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 33.º

Serviços de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e Decreto-Lei n.º 190/91, de 19 de setembro), constituída por psicólogos.
2. O SPO tem como objetivos apoiar o sucesso educativo, promover o comportamento positivo, o bem-estar socioemocional, a saúde física e mental e a inclusão de todos os alunos do Agrupamento.
3. De acordo com o Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar, de 2024, o SPO deve pautar as suas práticas pelos princípios da abordagem sistemática e ecológica, base humanista, serviços compreensivos/holísticos, colaboração, equidade e inclusão, respeito pela dignidade e direitos da pessoa, respeito pelos direitos das crianças, acessibilidade, individualização, transparência, não-discriminação, autonomia profissional, evidência científica, avaliação e desenvolvimento profissional.
4. A intervenção psicológica realizada pelo SPO baseia-se na implementação de sistemas multinível de suporte – intervenção universal, intervenção seletiva ou direcionada e intervenção indicada ou intensiva.

5. O SPO atua em três domínios distintos, mas complementares: apoio e aconselhamento psicológico, desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa e desenvolvimento vocacional e de carreira.
6. O SPO tem autonomia técnico-científica que se traduz na capacidade dos psicólogos que constituem este serviço decidirem quanto aos modelos, metodologias, técnicas e intervenções a implementar, respeitando integralmente os preceitos deontológicos, conforme estabelecido no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
7. O SPO tem autonomia para decidir sobre a periodicidade, duração, modalidade e formato das suas intervenções, assim como, quanto à escolha dos instrumentos e procedimentos com impacto nos seus serviços, incluindo os mecanismos de sinalização ou referenciação de alunos individuais.
8. O SPO colabora com os órgãos de direção, docentes, outros profissionais de educação, famílias e intervenientes comunitários.
9. O SPO funciona numa perspetiva de trabalho de equipa com o Serviço de Educação Especial e em articulação com as outras estruturas pedagógicas da escola.
10. O planeamento das intervenções do SPO é concretizado num Plano Anual de Atividades onde são definidos os objetivos, organização por níveis de intervenção, programação das atividades, intervenientes e recursos necessários, com base no Projeto Educativo e em dados atualizados do Agrupamento.
11. O Plano Anual de Atividades do SPO pode ser revisto ao longo do ano letivo para englobar novas iniciativas que se revelem pertinentes, desde que superiormente aprovadas.
12. A participação dos psicólogos em Conselhos de Turma verifica-se sempre que o trabalho com os alunos assim o exija ou quando a presença do técnico especializado for solicitada.
13. A sinalização ou referenciação de alunos para atendimentos individuais pode ser efetuada pelo próprio aluno(a) (quando maior de idade), pelo(a) Educador(a)/Professor(a) Titular da Turma/Diretor(a) de Turma, pelos Pais/Encarregados de Educação ou pelo Diretor do Agrupamento.
14. O SPO funciona em gabinetes próprios, podendo requerer ao Diretor a utilização de espaços para a realização de atividades em grupo, sempre que a dimensão dos grupos o justifique.

Artigo 34.º

Educação Especial

---

1. A atividade do Serviço de Educação Especial desenvolve-se em articulação com as restantes estruturas de orientação educativa, sendo as suas competências as previstas na Lei.

2. A Educação Especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.
3. No âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, a definição de estratégias de diferenciação pedagógica e o acompanhamento da diversificação curricular, constituindo os seus elementos recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.
4. O Serviço de Educação Especial funciona numa perspetiva de trabalho de equipa com o Serviço de Psicologia e Orientação e em articulação com as outras estruturas pedagógicas da escola.
5. O Serviço de Educação Especial integra docentes especializados em educação especial.
6. Aos docentes de educação especial compete:
   a) colaborar na aplicação e no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, republicado na Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, no Decreto-lei nº 55/2018, de 6 de julho e na restante legislação complementar;
   b) colaborar com a Direção do Agrupamento, com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e demais órgãos de Coordenação Pedagógica bem como os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
   c) articular as respostas e necessidades educativas dos alunos com os recursos existentes noutras estruturas e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e das entidades particulares.

Artigo 35.º

CAA - Centro de Apoio à Aprendizagem

---

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) consiste numa estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. Funciona numa lógica de serviço de apoio à inclusão, sustentando as diferentes respostas disponibilizadas pelas escolas. O CAA, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
3. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas *alíneas b), d)* e *e)* do n.º 4 do artigo 10.º,

do Decreto-Lei n.º 54/2028, de 6 de julho, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

SECÇÃO II – CENTRO DE RECURSOS

Artigo 36.º

Definição

1. O centro de recursos tem como finalidade o apoio à consecução do Projeto Educativo do Agrupamento e orientação e acompanhamento dos alunos, nomeadamente na promoção do sucesso escolar.
2. O centro de recursos é constituído por:
    a) Bibliotecas Escolares (BEs);
    b) Sala de Intervenção Pedagógica (SIP).

Artigo 37.º

Bibliotecas Escolares

1. As Bibliotecas Escolares (BEs) são estruturas que visam promover o livro e a leitura, actividades culturais diversificadas e motivadoras de aprendizagens não formais, bem como divulgar e disponibilizar documentação e informação de natureza pedagógico-didática em vários tipos de suporte.
2. As BEs integram o Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação Ciência e Inovação.
3. As BEs desenvolvem a sua ação conforme o estabelecido no Projeto Educativo, as orientações definidas pelos órgãos de gestão do Agrupamento e os valores enunciados pela RBE, designadamente:
    a) liberdade e responsabilidade;
    b) equidade, diversidade e inclusão;
    c) colaboração e participação;
    d) inovação e excelência;
    e) sustentabilidade e bem-estar.
4. O Agrupamento Escolar D. Filipa de Lencastre dispõe de duas bibliotecas situadas em três espaços distintos, a saber:
    a) Biblioteca Escolar S. João de Deus (BESJD), situada na Escola Básica S. João de Deus;
    b) Biblioteca Escolar D. Filipa de Lencastre (BEDFL), situada na escola sede do Agrupamento – Escola Básica e Secundária D. Filipa de Lencastre. Esta dispõe ainda de um polo designado por Biblioteca Escolar do 2º ciclo - BE2 - situado no edifício que acolhe este nível de ensino.

5. A gestão e dinamização de cada uma das duas bibliotecas existentes é garantida por um professor bibliotecário que, de acordo com a legislação, deverá ser apoiado por uma equipa de docentes, designada pelo Diretor.
6. A designação do professor bibliotecário é da responsabilidade do Diretor mediante concurso interno ou externo, organizado de acordo com a portaria nº192-A/2015, de 29 de junho, que determina ainda a duração do mandato, o perfil e as funções do professor bibliotecário.
7. O professor bibliotecário designado pelo Diretor como coordenador das bibliotecas escolares do AEDFL, segundo a legislação vigente, para além das funções no âmbito da leitura e das literacias, da articulação curricular, do apoio ao Projeto Educativo e da gestão de recursos materiais e humanos, deve ainda:
   a) representar as BEs no Conselho Pedagógico;
   b) apresentar anualmente o PAA ao Diretor e ao Conselho Pedagógico;
   c) elaborar o regimento das BEs e submetê-lo à apreciação do Diretor e do Conselho Pedagógico;
   d) propor os princípios e critérios de gestão da coleção à apreciação do Diretor e do Conselho Pedagógico.
8. As equipas das BEs devem integrar assistentes operacionais ou técnicos que tenham formação específica e/ou demonstrem possuir competências adequadas ao exercício das funções a desempenhar.
9. As equipas das BEs poderão ainda ser apoiadas nas suas funções por professores colaboradores e assistentes operacionais.
10. Os horários de funcionamento das BEs devem ser, tanto quanto possível, coincidentes com os horários de desenvolvimento das atividades letivas de cada ciclo para o qual estão vocacionadas. Os horários devem estar publicitados no site do Agrupamento.
11. O horário de funcionamento de cada uma das BEs, incluindo o horário dos professores afetos às equipas, deve estar afixado na sala de professores e na porta de cada uma das bibliotecas do AEDFL.
12. As questões de rotina e as regras de uso dos espaços, das coleções, equipamentos e serviços, assim como os direitos e deveres dos utilizadores, estão definidas em regulamento próprio.

1. A SIP tem como finalidade o acompanhamento e aconselhamento do aluno em questões disciplinares e de integração.
2. O funcionamento é garantido por docentes nomeados pelo Diretor.
3. O horário dos docentes afetos à SIP deverá ser afixado na sala de professores, bem como no respetivo espaço.
4. Na falta de docentes na SIP, os alunos devem ser encaminhados para a sala da Direção.

SECÇÃO III – SERVIÇOS ESCOLARES

Artigo 39.º

Serviços Administrativos

1. Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção, chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos da legislação em vigor.
2. Os serviços administrativos estão organizados por áreas devidamente interligadas, assegurando, com o máximo de qualidade e eficiência, apoio nos seguintes domínios: alunos, recursos humanos (pessoal docente e não docente), ação social escolar, contabilidade, tesouraria, vencimentos e expediente.

Artigo 40.º

Ação Social Escolar

1. A ação social escolar tem como referência a legislação em vigor e visa minimizar as diferenças e desigualdades socioeconómicas dos alunos para que todos tenham acesso a uma educação escolar de qualidade.
2. A este serviço podem candidatar-se os alunos que necessitem de subsídios ou de outro tipo de apoio económico.
3. Compete a este serviço desenvolver as ações necessárias para a aplicação da legislação no que diz respeito ao programa de alimentação, transportes, papelaria e informação socioeducativa, de forma a assegurar as condições essenciais que permitam aos alunos alcançar o sucesso na sua atividade escolar.
4. O Diretor dará conhecimento a todos os interessados das normas de candidatura aos benefícios da ação social escolar.
5. Em caso de acidente é a este serviço que os alunos ou quem os represente se devem dirigir para acionar o seguro escolar. Fora do horário de funcionamento dever-se-ão dirigir à sala da Direção.
6. Os elementos da comunidade escolar que tenham um acidente escolar têm sempre de se fazer acompanhar de um formulário próprio, assinado pelo professor ou Diretor, para se dirigirem ao serviço de saúde público onde requeiram assistência.

Artigo 41.º

Bar

1. O serviço de bar é destinado aos alunos, pessoal docente e não docente, monitores e representantes das Associações de Pais/Encarregados de Educação do AEDFL.
2. O serviço de bar existe nos edifícios sede e do 2.º ciclo do AEDFL.
3. Os pagamentos são feitos exclusivamente através do cartão eletrónico, recarregável na loja escolar-ou no Inovar-SIGE.
4. Durante o período de funcionamento do refeitório, o bar encontra-se encerrado aos alunos.

Artigo 42.º

Refeitório

1. Existem dois refeitórios a funcionar no edifício sede do AEDFL, destinados aos alunos do agrupamento e restante comunidade educativa.
2. O serviço de refeições é destinado aos alunos, pessoal docente e não docente do AEDFL.
3. O serviço de refeições é gerido pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. As refeições são adquiridas na plataforma SIGA, da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Na falta de marcação das refeições não é garantido este serviço aos alunos.
6. Não é permitido o uso de telemóvel ou outros equipamentos eletrónicos nos refeitórios durante o período de almoço.

Artigo 43.º

Loja Escolar e Reprografia

1. Localiza-se em espaço próprio no edifício sede do AEDFL.
2. Destina-se a:
   a) vender bens e serviços escolares;
   b) realizar os trabalhos de reprografia necessários aos diferentes elementos da comunidade educativa;
   c) assegurar o serviço de “Perdidos e Achados”;
   d) assegurar o serviço de atribuição e devolução dos cacifos;
   e) pagamento de visitas de estudo e/ou atividades escolares.

Artigo 44.º

Horários e Normas dos Serviços Escolares

As normas e os horários de funcionamento dos serviços escolares são elaborados pelo Diretor e são afixados à entrada de cada um dos serviços e no sítio da internet do AEDFL.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 45.º

Definição

1. A orientação e coordenação educativa e supervisão pedagógica visam o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, e são asseguradas por:

a) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
b) Representantes dos grupos de recrutamento;
c) Representante de ano (Pré-escolar e 1.º Ciclo) /Grupo de nível;
d) Diretores de instalações;
e) Coordenadores de Diretores Turma;
f) Diretores de Turma;
g) Coordenadores de Estabelecimento;
h) Coordenador do Gabinete de Intervenção Disciplinar.

2. As estruturas de coordenação educativa e supervisão são responsáveis pela elaboração dos respetivos regimentos internos, que serão atualizados sempre que necessário.

Artigo 46.º

Departamentos Curriculares

1. O departamento curricular é uma estrutura de orientação educativa e supervisão pedagógica, sendo constituído por todos os professores que lecionam os ciclos, as disciplinas e áreas disciplinares nelas integradas.

2. Os departamentos curriculares do AEDFL apresentam a seguinte distribuição:

Departamentos curriculares	Grupos de recrutamento
a) Educação Pré-Escolar/ 1.º Ciclo	100; 110
b) Línguas	120; 200; 210; 220; 300; 310; 320; 330; 350
c) Ciências Sociais e Humanas	200; 290; 400; 410; 420; 430
d) Matemática e Ciências Experimentais	230; 500; 510; 520; 550
e) Artes/Expressões	240; 250; 530; 600
f) Educação Física	260; 620
g) Educação Especial	910; 920; 930

Artigo 47.º

Competências dos Departamentos Curriculares

1. Aos departamentos curriculares compete:

a) eleger o respetivo coordenador de departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo, observando o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pela republicação em anexo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) planificar e adequar à realidade do Agrupamento os programas das áreas disciplinares e disciplinas;

c) elaborar propostas de atividades do departamento para o PAA;

d) desenvolver e avaliar as atividades do departamento;

e) programar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

f) garantir a articulação curricular vertical entre ciclos;

g) assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;

h) elaborar estudos e pareceres em domínios relativos a programas, métodos e organização curricular;

i) avaliar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

j) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;

k) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

l) identificar necessidades de formação dos docentes do departamento;

m) promover e colaborar em ações e projetos de caráter interdisciplinar e multidisciplinar;

n) interagir com os docentes em profissionalização, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;

o) promover a interdisciplinaridade e o intercâmbio de recursos materiais e pedagógicos;

p) propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolares a adotar;

q) propor ao Conselho Pedagógico critérios de avaliação para a educação pré-escolar e para cada ciclo e ano de escolaridade;

r) refletir sobre as práticas educativas;

s) propor ao Conselho Pedagógico as informações das provas e exames a nível de escola.

Artigo 48.º

Funcionamento dos Departamentos Curriculares

Os departamentos curriculares reúnem em plenário ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por decisão do Diretor ou do Coordenador, ou a pedido, devidamente fundamentado, de dois terços dos professores.

Artigo 49.º

Coordenação dos Departamentos Curriculares

1. O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um docente de carreira e, se possível, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação de desempenho docente ou administração escolar e educacional.

2. O Coordenador de Departamento Curricular usufruirá de horas para o desempenho da sua função.

3. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.

4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular presentes.

5. O mandato dos Coordenadores de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
6. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.
7. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares elaboram, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 50.º

Representante de Grupo de Recrutamento

1. Os grupos de recrutamento compostos por mais de um professor são coordenados por um docente da respetiva área, adiante designado por Representante de Grupo de Recrutamento.
2. O Coordenador de Departamento acumula o cargo de Representante do Grupo de Recrutamento a que pertence.
3. Compete ao Representante do Grupo de Recrutamento a coordenação e supervisão das atividades pedagógicas específicas do grupo disciplinar, nomeadamente, a supervisão da elaboração e correção das provas e exames a nível de escola.
4. O Representante de Grupo de Recrutamento é eleito entre os docentes do grupo, sempre que possível.

Artigo 51.º

Representante de Ano (Pré-escolar e 1.º Ciclo) /Grupo de Nível

1. O cargo de Representante de Ano/Grupo de Nível será criado quando o número de professores for igual ou superior a dois por nível lecionado.
2. O Representante de Ano é um docente, designado pelo Coordenador de Departamento, no caso do Pré-escolar e 1.º Ciclo, ou pelo Representante de Grupo de Recrutamento, de entre aqueles que lecionam a disciplina e ano em apreço.
3. Ao Representante de Ano/Grupo de Nível compete:
    - **a)** coadjuvar o Coordenador de Departamento;
    - **b)** acompanhar o cumprimento dos documentos curriculares em vigor;
    - **c)** coordenar as atividades a desenvolver.

Artigo 52.º

Diretor de Instalações

1. A supervisão de instalações específicas de disciplinas e respetivo equipamento é assegurada por um Diretor de Instalações.
2. Há lugar a Diretor de Instalações para os seguintes espaços escolares do Agrupamento: Laboratórios (Física, Química, Ciências Naturais (2º Ciclo), Biologia e Geologia), Informática, instalações desportivas, salas de Educação Tecnológica e salas de Artes Visuais.
3. Os Diretores de Instalações são nomeados pelo Diretor.
4. O Diretor de Instalações elabora no final de cada ano letivo um inventário do material existente em cada um dos espaços.

Artigo 53.º

Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é a estrutura de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, bem como a avaliação destes, por ano/nível de escolaridade.
2. O Coordenador de Departamento do Pré-escolar e 1.º Ciclo é responsável pela coordenação das reuniões de Conselho de Docentes.
3. Cada Conselho de Docentes reúne sempre que necessário e obrigatoriamente no final de cada semestre e nos períodos de avaliação intercalar.
4. Nas reuniões de final de semestre e de avaliação intercalar deve ainda participar o coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), indicado pela entidade executora, fazendo-se acompanhar de relatório de acompanhamento por parte dos Técnicos de cada turma.
5. O balanço das AEC será disponibilizado aos Encarregados de Educação, no final de cada semestre, preferencialmente por correio eletrónico.

Artigo 54.º

Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é o órgão que organiza, acompanha e avalia as atividades a desenvolver com os alunos, e promove a articulação entre a escola e as famílias.

2. O Conselho de Turma apresenta a seguinte constituição:

2.1 para a organização das atividades da turma:

2.2.1 os professores da turma;

2.1.2 dois representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma;

2.1.3 um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2.2 para avaliação dos alunos:

2.2.1 os professores da turma;

2.2.2 o professor de Educação Especial;

2.2.3 o psicólogo, quando necessário.

3. Os representantes dos Pais/Encarregados de Educação e dos alunos são eleitos nos termos previstos na lei.

4. Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do Agrupamento.

5. No que respeita à avaliação dos alunos, ao Conselho de Turma compete:

a) operacionalizar os critérios de avaliação definidos em Conselho Pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares;

b) realizar as reuniões de avaliação intercalar;

c) realizar a avaliação interna das aprendizagens no final de cada semestre/ trimestre, decidindo sobre a avaliação de cada aluno sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina;

d) decidir sobre a transição e a aprovação dos alunos, respetivamente, para o ano e ciclo de escolaridade seguinte;

e) decidir sobre a aprovação em cada disciplina, a progressão nas disciplinas não terminais e a transição para o ano de escolaridade seguinte;

f) analisar e deliberar sobre pedidos de revisão efetuados pelos EE resultantes da avaliação dos alunos no final do 2.º semestre ou do 3º período.

6. O Conselho de Turma reúne:

a) no início do ano letivo e no final de cada semestre/trimestre escolar para acompanhar e avaliar as atividades respeitantes ao processo de ensino;

b) sempre que o Diretor, Diretor de Turma ou Coordenador de Departamento do 1º Ciclo considerar conveniente, reúne em sessão intercalar, para organização das atividades da turma e/ou avaliação individual dos alunos;

c) extraordinariamente, por convocatória do Diretor, do Diretor de Turma ou a pedido de dois terços dos seus membros.

1. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma, designado pelo Diretor, nos 2.º e 3.º ciclos e no Ensino secundário.

2. O mandato dos Diretores de Turma é de um ano escolar, podendo cessar por despacho fundamentado do Diretor.

3. O Diretor ponderará a substituição temporária do Diretor de Turma no caso de este se encontrar impedido de exercer as suas funções.

4. Compete ao Diretor de Turma:

a) assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e Encarregados de Educação;

b) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e às características de cada aluno;

c) coordenar o processo de avaliação dos alunos e de autorregulação das suas aprendizagens, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;

d) preparar e presidir às reuniões de Conselho de Turma;

e) promover junto dos alunos o cumprimento do Regulamento Interno;

f) esclarecer os alunos acerca das funções do Diretor de Turma e informá-los, assim como aos Encarregados de Educação, do seu horário de atendimento;

g) diligenciar para que os professores da turma comuniquem, sempre e por escrito, preferencialmente através da plataforma Inovar, as infrações disciplinares de alunos;

h) registar as informações dos professores e comunicá-las aos Encarregados de Educação, sempre que a situação do aluno o justifique;

i) comunicar ao Diretor as ocorrências de factos passíveis de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, que lhe sejam transmitidas por professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos ou alunos;

j) promover a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, dos representantes dos pais e Encarregados de Educação e comunicar o resultado ao Diretor do Agrupamento;

k) garantir, a alunos e Encarregados de Educação, informação atualizada sobre regime de faltas, Regulamento Interno do Agrupamento, avaliação e orientação escolar;

l) verificar, regularmente, as faltas dos alunos nas diferentes disciplinas e comunicar e/ou convocar no prazo máximo de três 3 úteis, pelo meio mais expedito, os

Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, sempre que for atingida metade do número total de faltas injustificadas e/ou excedido o número de faltas injustificadas legalmente permitido;

m) coordenar o programa educativo individual de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

n) estimular a participação dos alunos na vida da escola e da comunidade.

Artigo 56.º

Coordenação de Diretores de Turma

---

1. A coordenação de Diretores de Turma cabe a um coordenador nomeado pelo Diretor.

2. A cada ciclo/nível de ensino corresponde um Coordenador de Diretores de Turma.

3. Aos Coordenadores de Diretores de Turma compete:

a) supervisionar e orientar a reflexão das questões pedagógicas, de avaliação, de assiduidade e disciplina dos alunos, em conselho de Diretores de Turma e em articulação com o Conselho Pedagógico;

b) compilar toda a legislação relativa aos procedimentos de avaliação e administração, relativos a alunos;

c) preparar a logística dos Conselhos de Turma de avaliação intercalar e de final de semestre;

d) informar os Diretores de Turma dos procedimentos atrás referidos;

e) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

f) propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

4. Os Diretores de Turma poderão reunir-se num só conselho quando a natureza da ordem de trabalhos o justifique.

Artigo 57.º

Tutorias

---

1. Entende-se por tutoria o acompanhamento, por um professor, de um aluno/grupo de alunos sempre que haja dificuldades de aprendizagem e de integração.

2. A ação de tutoria desenvolve-se de forma articulada com a família.

3. O professor tutor é designado pelo Diretor sob proposta do Conselho de Turma.

4. O professor tutor elabora relatórios a apresentar no Conselho de Turma em todas as reuniões intercalares e de avaliação.

Artigo 58.º

Gabinete de Apoio aos Exames

1. O Gabinete de Apoio aos Exames é a estrutura de supervisão das provas de exame elaboradas no Agrupamento.
2. São atribuições deste gabinete:
   a) supervisão, em colaboração com os representantes de disciplina, das matrizes ou informações de todas as provas e exames a nível de escola;
   b) organização logística das provas em todo o processo que antecede a sua entrega ao Secretariado de Exames.
3. O Gabinete de Apoio aos Exames é constituído, no máximo, por três docentes nomeados anualmente pelo Diretor.

Artigo 59.º

Outras Estruturas de Coordenação

1. São ainda estruturas de coordenação pedagógica:
   a) Desporto escolar;
   b) Projeto de Educação para a Saúde (PES);
   c) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
   d) Núcleos de estágios pedagógicos, sempre que existam.
2. Todas as outras estruturas de coordenação elaboram os respetivos regimentos internos.

Artigo 60.º

Desporto Escolar

1. Entende-se por Desporto Escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade do Agrupamento e coordenadas no âmbito do sistema educativo.
2. O Diretor do Programa Estratégico do Desporto Escolar decorre, com efeito, tal como as demais atividades escolares, sob a responsabilidade do Diretor, constituindo o agrupamento a unidade organizativa de base do Desporto Escolar.
3. O Desporto Escolar é coordenado por um docente de Educação Física designado pelo Diretor.
4. O mandato do Coordenador do Desporto Escolar tem duração de quatro anos letivos.

5. Cada um dos grupos-equipa do Programa Estratégico do Desporto Escolar é coordenado anualmente por um docente de Educação Física designado pelo Diretor.

Artigo 61.º

Projeto de Educação para a Saúde

1. O Projeto Educação para a Saúde (PES) pretende assegurar o acompanhamento, monitorização e desenvolvimento das atividades da saúde em meio escolar, na vertente da educação para a saúde, de acordo com a legislação aplicável.
2. Este projeto visa o desenvolvimento de competências das crianças e dos jovens, com enfoque nos temas globais: saúde mental e prevenção da violência; educação alimentar; atividade física; comportamentos aditivos e dependências; afetos e educação para a sexualidade.
3. O projeto de educação para a saúde é implementado por uma equipa, cujo coordenador é designado pelo Diretor.
4. O mandato do coordenador tem a duração de 4 anos, podendo ser substituído a todo o tempo por conveniência de serviço e cessa com o mandato do Diretor.
5. A equipa deverá incluir docentes de diferentes áreas disciplinares e ciclos de ensino, bem como elementos dos do SPO e do Departamento de Educação Especial (DEE).
6. Ao Coordenador do PES compete:
    - **a)** promover a dinamização de projetos e atividades em educação para a saúde em diferentes áreas curriculares e na educação para a cidadania;
    - **b)** estabelecer parcerias com entidades ligadas à saúde e instituições de investigação científica;
    - **c)** articular com o SPO, o DEE, a EMAEI e Unidade de Saúde Escolar para a avaliação e construção do Plano de Saúde Individual, bem como o encaminhamento para cuidados de saúde especializados;
    - **d)** submeter ao Conselho Pedagógico as propostas de atividades a desenvolver pela educação para a saúde;
    - **e)** apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 62.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista

uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

2. A EMAEI é composta por elementos permanentes e variáveis, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho.

3. A coordenação da equipa é assegurada por um dos elementos permanentes a designar pelo Diretor, de acordo com a legislação vigente.

4. Compete à EMAEI, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho:

a) sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

d) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º, acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 63.º

Núcleos de Estágio Pedagógico

---

1. O AEDFL assume-se como uma unidade orgânica cooperante no âmbito da prática pedagógica supervisionada através do estabelecimento de protocolos com estabelecimentos de ensino, nos termos definidos por lei.

2. A prática pedagógica supervisionada organiza-se em núcleos constituídos por alunos estagiários, de acordo com os domínios de habilitação profissional.

3. A constituição dos núcleos de estágio deve ser proposta em sede de Departamento e aprovada em Conselho Pedagógico.

4. Os orientadores cooperantes de cada núcleo de estágio são nomeados pelo Diretor, de acordo com os requisitos definidos por lei.

CAPÍTULO VI

COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – ALUNOS

I. SUBSECÇÃO - DIREITOS DOS ALUNOS

Artigo 64º

Direitos dos Alunos

---

1. O aluno tem direito a:

a) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, que conduza a aprendizagens bem-sucedidas, hábitos de trabalho, espírito de iniciativa, pensamento autónomo e crítico e uma formação que se encaminhe para os valores humanistas e para o exercício pleno da cidadania e da responsabilidade individual e social;

b) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, registando-se no processo individual do aluno e nas atas do Conselho de Turma;

c) ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas nas instalações do Agrupamento ou fora delas e ser estimulado nesse sentido, registando-se no processo individual do aluno e nas atas do Conselho de Turma;

d) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

e) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares;

f) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou familiar;

g) beneficiar, no âmbito dos serviços de ação escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

h) usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) participar nas demais atividades do Agrupamento, nos termos da lei e do PAA;

j) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

k) participar no processo de avaliação, através de mecanismos de autoavaliação e heteroavaliação das aprendizagens;

l) beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;

m) eleger e ser eleito como representante dos alunos;

n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Agrupamento;

o) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;

p) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

q) ser informado acerca de todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o Regulamento Interno, o modo de organização do plano de estudos ou curso, os documentos curriculares em vigor afetos a cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do Agrupamento;

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas h), i) e j) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno.

II. SUBSECÇÃO - DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 65.º

Deveres dos Alunos

---

1. Princípios gerais:

a) os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação aplicável;

b) a responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Regulamento Interno do Agrupamento, do seu património, dos demais alunos, funcionários e professores;

c) os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

2. O aluno tem o dever de, designadamente:

a) estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) respeitar a autoridade e instruções dos professores e do pessoal não docente;

e) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

f) respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

g) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

h) permanecer na escola durante o seu horário, exceto se tiver autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção do Agrupamento;

i) ser, diariamente, portador do cartão de estudante, do material didático indispensável a uma participação ativa no trabalho escolar, e da caderneta escolar, no caso das crianças do pré -escolar e da dos alunos do ensino básico;

j) apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;

k) utilizar o equipamento indicado pelos docentes de Educação Física, de acordo com o regimento interno do grupo disciplinar;

l) cumprir o Regulamento Interno.

3. Outros deveres dos alunos:

a) cumprir as regras da sala de aula;

b) circular em silêncio nos espaços escolares durante o período lectivo;

c) manter a integridade dos equipamentos e instalações tal como manter os espaços escolares limpos e arrumados;

d) deitar os resíduos nos recipientes próprios.

4. Ao aluno é interdito:

a) possuir e consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, bebidas alcoólicas e energéticas ou promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

b) transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

c) utilizar/usar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, fora dos espaços /tempos permitidos para o efeito;

d) utilizar/usar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

e) captar vídeo, sons e imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção do Agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

f) difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, vídeos, imagens ou sons captados nos momentos letivos ou não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento.

5. Qualquer dano causado, pelo aluno, a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamento ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar deverá ser reparado e não sendo possível ou suficiente, os lesados deverão ser indemnizados dos prejuízos causados.

6. O desrespeito das normas referidas no ponto 4, alíneas a), b), d) e e) implica a aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias.

7. As medidas corretivas a aplicar nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são:

a) advertência;

b) ordem de saída da sala de aula;

c) realização de tarefas de integração escolar;

d) condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de certos equipamentos;

e) mudança de turma.

8. As medidas disciplinares sancionatórias a aplicar nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, são:

a) repreensão registada;

b) suspensão até 3 dias úteis;

c) suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

d) transferência de escola/Agrupamento de escolas;

e) expulsão da escola/Agrupamentos de escolas.

9. O desrespeito das normas deste regulamento e da lei é passível de procedimento disciplinar nos moldes previstos na legislação em vigor.

10. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo do seu percurso escolar, até ao termo da escolaridade obrigatória.
2. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
3. Tem acesso ao processo individual do aluno, além do próprio ou do Encarregado de Educação quando aquele for menor de 18 anos, o Professor Titular da Turma ou Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e ação social escolar.
4. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do Diretor do Agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das suas funções, outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao Diretor.
5. O processo individual do aluno pode ser consultado pelo Encarregado de Educação, no horário de expediente, mediante requerimento apresentado pelo próprio dirigido ao Diretor.

III. SUBSECÇÃO - REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 67.º

Participação e Representação dos Alunos

1. A participação dos alunos na vida do Agrupamento processa-se nas seguintes instâncias:
   - **a)** Assembleia de Turma;
   - **b)** Delegado e Subdelegado de Turma;
   - **c)** Conselho de Delegados de Turma;
   - **d)** Conselho de Alunos;
   - **e)** Conselho Geral;
   - **f)** Associação de Estudantes.
2. A Associação de Estudantes ou, caso se verifique a sua inexistência ou inércia, os representantes dos alunos referidos no ponto anterior têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do Agrupamento.
3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, no ano letivo anterior, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos, em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 68.º

Assembleia de Turma

1. A Assembleia de Turma é constituída por todos os alunos da turma com a presença obrigatória do Diretor de Turma, até ao 9.º ano de escolaridade.
2. Os alunos têm direito a participar em Assembleias de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma.
3. As reuniões são convocadas pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma por sua iniciativa ou por solicitação do Delegado ou do Subdelegado da turma ou ainda da Associação de Estudantes.
4. O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma pode solicitar a presença dos representantes dos Encarregados de Educação na Assembleia de Turma.

Artigo 69.º

Delegado e Subdelegado de Turma

1. Cada turma elege, no início do ano letivo, por iniciativa do Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, um Delegado e um Subdelegado.
2. O Delegado de Turma é eleito pelos alunos da turma, por maioria e de entre os inscritos na totalidade das disciplinas obrigatórias.
3. Não são elegíveis os alunos que no ano letivo anterior tenham sido alvo de medida disciplinar.
4. O mandato tem a duração de um ano letivo, cessando com a aplicação de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou por decisão do Conselho de Turma face ao número de faltas e registos de natureza disciplinar.
5. Será considerado Subdelegado o segundo aluno mais votado, aplicando-se à sua eleição e mandato o preceituado nos números anteriores.
6. Compete ao Delegado de Turma:
   - **a)** representar a turma;
   - **b)** contribuir, em colaboração com o Subdelegado, para a criação de um clima de tranquilidade que propicie o ensino e aprendizagem;
   - **c)** participar nas reuniões do conselho de Delegados de Turma;
   - **d)** colaborar com o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma na análise e solução de questões relativas à mesma.
7. Compete ao Subdelegado de Turma:
   - **a)** colaborar com o Delegado de Turma no cumprimento das tarefas inerentes ao cargo;
   - **b)** substituir o Delegado na sua falta ou impedimento.

Artigo 70.º

Conselho de Delegados de Turma

1. O Conselho de Delegados de Turma deve reunir no 1.º semestre do ano letivo, por iniciativa do Diretor, e sempre que pelo menos dois terços dos Delegados de Turma o solicitem.
2. O Conselho de Delegados de Turma visa as seguintes finalidades:
   - **a)** desenvolvimento do espírito de cooperação entre os alunos;
   - **b)** colaboração na análise e resolução de problemas relativos ao Agrupamento, apresentando propostas aos seus órgãos de gestão;
   - **c)** eleição de Delegados ao Conselho de Alunos.

Artigo 71.º

Conselho de Alunos

1. O Conselho de Alunos tem como finalidade a reflexão e apresentação de propostas sobre questões pedagógicas, disciplinares e culturais visando a prossecução das metas do Projeto Educativo.
2. O Conselho de Alunos é constituído por:
   a) um aluno por ano de escolaridade (do 5.º aos 12.º anos de escolaridade) eleito entre os Delegados de Turma;
   b) um aluno representante da Associação de Estudantes;
   c) um dos representantes dos alunos no Conselho Geral.
3. O Conselho de Alunos reúne uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
4. O acompanhamento e a orientação deste conselho cabem ao Diretor e a um professor por ele nomeado.

Artigo 72.º

Associação de Estudantes

1. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do Ensino secundário têm direito à constituição de uma Associação de Estudantes (AE).
2. A AE rege-se por estatutos aprovados em Assembleia de Alunos e conformes à legislação em vigor e a este Regulamento Interno.
3. A AE goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.
4. Os órgãos estatutários da AE são eleitos, anualmente, por voto secreto e direto dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
5. As listas candidatas à AE não podem desenvolver ou ser veículo de campanhas publicitárias de empresas no espaço escolar e circundante.
6. O Diretor do Agrupamento disponibilizará os espaços e os meios técnicos, financeiros e logísticos para o normal funcionamento da AE.
7. A gestão das instalações cedidas é da exclusiva responsabilidade da AE, que fica obrigada a zelar pela sua boa conservação, bem como por todo o património que lhe for afeto.

IV. SUBSECÇÃO - MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Artigo 73º

Condições de Matrícula, Renovação de Matrícula e Frequência

1. O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, que, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, integra os que estão contemplados neste Regulamento Interno.
2. Todos os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos devem frequentar o regime de escolaridade obrigatória nos termos previstos da legislação em vigor.
3. Com respeito pelas prioridades definidas na legislação em vigor, para o ensino secundário estabelece-se como critério de desempate a idade, dos mais novos para os mais velhos.
4. O dever de frequência tem carácter facultativo após a cessação da escolaridade obrigatória.
5. Não é permitida frequência ou renovação da matrícula em qualquer dos ciclos de ensino básico a alunos que, à data do início do ano escolar que pretendam frequentar, tenham atingido os 18 anos de idade. Excetuam-se os alunos que não tendo interrompido os estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade.
6. Os alunos a frequentar os 2º e 3.º Ciclos do ensino básico com duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções no seu percurso no ensino básico são encaminhados para a oferta educativa que melhor se adapte aos seus interesses e capacidades, tendo de existir o compromisso e concordância do Encarregado de Educação.
7. Excetuam-se do número anterior os alunos que ficaram retidos por motivos de doença comprovada que limitou o sucesso no seu percurso.
8. Aos alunos do ensino secundário, que à data do início do ano escolar, já tenham atingido 18 anos de idade não é permitido, em caso algum, a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.

Artigo 74.º

Constituição das Turmas

1. Os critérios gerais de natureza pedagógica para a constituição das turmas, aprovados em Conselho Pedagógico, são os seguintes:
    - **a)** a heterogeneidade do público escolar;
    - **b)** a continuidade da turma, no ensino básico;
    - **c)** as áreas/opções dos alunos, em função da legislação em vigor e dos recursos docentes existentes na escola, no ensino secundário;
    - **d)** a distribuição equilibrada pelas turmas dos alunos retidos;

e) as indicações/recomendações dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano anterior;

f) as indicações/recomendações dos SPO e/ou outros serviços de apoio educativo.

V. SUBSECÇÃO – ASSIDUIDADE

Artigo 75.º

Frequência e Assiduidade

1. A frequência e assiduidade dos alunos estão consignadas no artigo 13.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolas.
2. A assiduidade é registada em suportes administrativos próprios.

Artigo 76.º

Faltas e a sua Natureza

1. Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa em que esteja inscrito pelo que é seu dever a pontualidade na sala de aula ou noutros locais onde se realize o trabalho escolar.
2. O registo de faltas é obrigatório em todos os ciclos de ensino, inclusivamente no ensino pré-escolar, na plataforma INOVAR.
3. A ausência do aluno a dois tempos letivos consecutivos implica a marcação de duas faltas.
4. Como referência para marcação de faltas é estabelecida a correspondência de 6 tempos, de 45 minutos, a um dia de falta.
5. A comparência do aluno sem o material didático e outro equipamento indispensável implica marcação de falta de material.
6. As faltas de presença resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula e as faltas de presença resultantes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
7. Os pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade. São ainda responsáveis pela comparência do aluno munido do material adequado.

Artigo 77.º

Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas por:
    - motivos previstos na lei;
    - participação em campanha eleitoral para a associação de estudantes, dos elementos que integram as listas candidatas;
    - participação em reuniões superiormente autorizadas.

2. Por faltas dadas por outros motivos poderá ser apresentado ao Educador Titular de Grupo, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma o pedido de justificação.
3. O pedido de justificação de faltas é registado na caderneta do aluno ou efetuado via correio eletrónico institucional do Educador Titular de Grupo, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma ou plataforma Inovar.
4. O pedido de justificação deve ser apresentado previamente se o motivo for previsível ou no prazo de três dias úteis, a contar da data da ocorrência.
5. O Educador Titular de Grupo, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma pode solicitar comprovativo ou maior explicitação do motivo da ausência.
6. A apresentação de justificação fora do prazo legal, bem como a não aceitação da justificação pelo Educador Titular de Grupo, Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, torna as faltas dadas injustificadas.
7. As faltas de natureza disciplinar não podem ser justificadas.
8. A recuperação das aprendizagens por motivo de faltas devidamente justificadas dá, ao aluno, direito a que o professor define as tarefas formativas de recuperação.

Artigo 78.º

Excesso de Faltas

---

1. No 1.º ciclo do ensino básico considera-se excesso de faltas a ocorrência de 10 dias de faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.
2. Nos restantes ciclos de ensino considera-se excesso de faltas a ultrapassagem do dobro de tempos letivos semanais por disciplina.
3. Sempre que seja atingido metade do limite de faltas indicado nos pontos 1 e 2, o Educador Titular de Grupo, Professor Titular da Turma ou Diretor de Turma informa, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação, ou o aluno quando maior de idade.
4. Sempre que se revele impraticável, por motivos alheios ao Agrupamento, o Educador Titular de Grupo, Professor Titular da Turma/Diretor de Turma deve proceder conforme o ponto 3, e sempre que a situação o justifique, proceder-se-á a informação da respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.
5. Os pais ou Encarregados de Educação do aluno são responsáveis pelo incumprimento dos seus educandos nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 79.º

Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos na lei constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. O Diretor de Turma tem 2 dias úteis, após ter tido conhecimento das medidas de recuperação, para comunicar ao Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior de idade, as mesmas. Na comunicação ao Encarregado de Educação devem ser claras as consequências do incumprimento das medidas determinadas.
3. O plano de medidas de recuperação deverá ser acionado a partir do momento em que a situação for comunicada ao Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior de idade.
4. A ultrapassagem do limite de três faltas injustificadas às atividades de apoio ou complementares, de inscrição facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 80.º

Medidas de Recuperação e de Integração

1. O Professor Titular de Turma/Diretor de Turma/professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas aplicam, ao aluno menor de 16 anos, atividades de recuperação das aprendizagens, sob a forma de um plano de atividades de recuperação, que podem ser complementadas com medidas corretivas de integração escolar e comunitária do aluno.
2. Tratando-se de aluno de 16 anos ou maior, além das atividades de recuperação das aprendizagens decididas pelos docentes das disciplinas em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas e pelo Diretor de Turma, pode haver lugar à aplicação de medidas como:
   - O acompanhamento pela Sala de Intervenção Pedagógica e/ou equipa multidisciplinar;
   - o apoio a alunos mais novos;
   - programação de atividades a integrar no plano anual do Agrupamento;
   - elaboração e apresentação à turma/escola sobre um assunto de interesse do aluno;
   - desenvolvimento de projeto/atividade de interesse para a comunidade educativa.

3. As atividades de recuperação dos atrasos da aprendizagem e o cumprimento de medidas corretivas, por excesso de faltas, apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
4. O cumprimento pelo aluno das atividades e medidas que lhe foram propostas cumulativamente com a cessação do comportamento absentista, implica a anulação das faltas em excesso.
5. As faltas dadas na sequência de medida corretiva de saída da sala de aula ou de medida sancionatória, quando determinantes no excesso de faltas inviabilizam o dever /direito do cumprimento das medidas de recuperação e integração.
6. O incumprimento ou ineficácia das medidas determina:
   - **a)** aluno menor de idade – a comunicação obrigatória do facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração do Agrupamento e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo;
   - **b)** a opção a que se refere o ponto anterior, na iminência de abandono escolar, pode ser aplicada a todo o tempo sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar;
   - **c)** quando não for possível o encaminhamento do aluno, na escolaridade obrigatória, para percurso formativo diferente do que frequenta e o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, o aluno do ensino básico fica retido no ano de escolaridade em curso, com a obrigação de frequentar as atividades até ao final do ano letivo. No caso de alunos do ensino secundário verifica-se a exclusão na disciplina(s) em que se verifica o excesso de faltas, com a obrigação do dever de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem 18 anos de idade;
   - **d)** os alunos do ensino básico e do ensino secundário, menores de 18 anos, referidos na alínea c) desenvolvem atividades, no horário da turma ou das disciplinas em que foram retidos ou excluídos, nomeadamente: tarefas de apoio à comunidade escolar, devidamente supervisionadas (arquivo, reprografia, biblioteca, aprovisionamento do bar e refeitório, manutenção do equipamento/património). Os responsáveis pela supervisão devem apresentar ao Diretor um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 81.º

Plano de Atividades de Recuperação

1. Quando for ultrapassado por um aluno o limite de faltas injustificadas previstas na lei, o Professor Titular de Turma/Professor da disciplina organiza um plano de atividades de recuperação que permita ao aluno recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O plano implica a responsabilização do Encarregado de Educação e do aluno, no sentido de assumirem o seu cumprimento e ainda o compromisso de que vai ser restabelecida a assiduidade das atividades letivas.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas em qualquer momento do ano letivo.
4. Do plano devem constar:
    a) **conteúdos:** o Professor Titular de Turma/professor da disciplina tem de dar conhecimento ao aluno dos conteúdos lecionados na sua ausência ou ausências;
    b) **modalidade:** as estratégias e atividades de recuperação das aprendizagens deverão adequar-se a cada aluno e disciplina, podendo compreender a leitura de textos, resolução de exercícios, exposições orais, realização de fichas formativas e de trabalhos de pesquisa, entre outras;
    c) **calendário:** cabe ao Diretor, sob proposta do Professor Titular/professor da disciplina e ainda do Diretor de Turma, no caso dos 2.º e 3º. ciclos e ensino secundário, definir a duração e o horário da aplicação do plano. Este deve ser sempre executado em período suplementar ao horário letivo e nas instalações escolares;
    d) **avaliação:** as atividades constantes do plano de recuperação são avaliadas pelos professores das disciplinas em que se verificou o excesso de faltas e o resultado da avaliação, Aprovado ou Não Aprovado, é comunicado ao Diretor de Turma, que por sua vez o comunica ao Encarregado de Educação.

Artigo 82.º

Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas com atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontra impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.
4. Aos alunos que se encontrem na condição dos números anteriores aplica-se o regime especial de avaliação na disciplina de Educação Física, de acordo com o seu regimento específico.

VI. SUBSECÇÃO - DISCIPLINA

Artigo 83.º

Qualificação da Infração Disciplinar

---

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no Regulamento Interno do Agrupamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

2. Para uma uniformização de procedimentos, podem ser consideradas infração disciplinar grave, entre outras:

- **a)** a desobediência a instruções do pessoal docente e não docente, dentro e fora da sala de aula;
- **b)** a violação intencional dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade educativa;
- **c)** o não cumprimento das orientações previstas no "Regulamento de Utilização de Telemóveis e outros Dispositivos eletrónicos";
- **d)** o atraso sistemático às atividades letivas;
- **e)** a ausência sistemática do material necessário;
- **f)** a não preservação, conservação e asseio intencionais das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Agrupamento;
- **g)** a saída da escola sem autorização prévia do Encarregado de Educação;

3. Para uma uniformização de procedimentos, podem ser considerados infração disciplinar muito grave, comportamentos que ponham em risco a segurança e os bens do Agrupamento, bem como o bem-estar, a integridade moral e física ou os bens de qualquer elemento da comunidade educativa, entre outros:

- **a)** a agressão verbal, a agressão física a qualquer elemento da comunidade, utilizada de forma intencional e premeditada;
- **b)** os danos intencionalmente provocados nas instalações ou bens da escola, ou de outras entidades, no decurso de visitas de estudo;
- **c)** o furto ou dano intencional dos bens de qualquer elemento da comunidade educativa;
- **d)** a violação intencional dos deveres de respeito e correção nas relações com todos os elementos da comunidade educativa, sob a forma de injúrias, difamação ou calúnia;

e) a utilização de equipamentos tecnológicos para recolha e/ou gravação de imagens, sem autorização prévia do(s) visado(s), assim como para a transmissão de dados ou mensagens durante as atividades escolares ou nas redes sociais.

Artigo 84.º

Finalidades das Medidas Disciplinares

---

1. As medidas disciplinares prosseguem as finalidades previstas no artigo 24.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 85.º

Medidas Disciplinares Corretivas

---

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. As medidas corretivas a aplicar são:

a) advertência:

- fora da sala de aula, qualquer professor e funcionário não docente tem competência para advertir o aluno confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa;

b) ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar:

- a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da competência do professor;
- sempre que for dada ao aluno ordem de saída da sala de aula, este tem a obrigação de permanecer no Agrupamento, devendo o respetivo professor enviá-lo para a sala de intervenção pedagógica (SIP) ou para a sala da direção, determinando, de forma clara, a atividade que o aluno terá de cumprir;
- a ordem de saída da sala de aula é participada, por escrito, na plataforma Inovar ao Diretor de Turma e, por este, ao Encarregado de Educação;
- a aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise e aplicação de medida disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

c) realização de tarefas e atividades de integração escolar:

- consideram-se tarefas de integração escolar, para os alunos dos 2.º ciclo, 3.º ciclo e do ensino secundário, as seguintes:

  a) colaboração na limpeza dos espaços comuns exceto casas de banho;

  b) colaboração na limpeza das salas de aula;

  c) colaboração nos refeitórios e bares dos alunos;

  d) participação em tarefas de reparação de instalações ou materiais;

  e) atividades de apoio aos assistentes operacionais;

  f) estudo orientado;

  g) realização de um trabalho de pesquisa.

- estas medidas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, variando de acordo com a gravidade da situação, mas nunca ultrapassando quatro semanas;
- compete ao Diretor, ouvido o Diretor de Turma, bem como professor tutor ou da equipa disciplinar caso existam, proceder à aplicação e supervisão destas medidas corretivas e comunicar ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade, ou ao aluno, em situação de maioridade;

d) condicionamento no acesso a espaços escolares/equipamentos/materiais e interdição de participação em visitas de estudo/atividades:

- a execução desta medida corretiva não pode ultrapassar o período correspondente a um ano letivo;
- os espaços, equipamentos e materiais afetos a atividades letivas não podem ser objeto desta medida;
- a aplicação desta medida é da competência do Diretor;

e) mudança de turma:

- a medida corretiva de mudança de turma assume carácter permanente e é da competência do Diretor;
- para a aplicação e posterior execução desta medida têm de ser ouvidos o Diretor de Turma e o Encarregado de Educação;
- esta medida corretiva deve ser comunicada pelo Diretor ao Encarregado de Educação tratando-se de aluno menor de idade e ao aluno em situação de maioridade.

3. No caso dos alunos do 1.º ciclo, o Conselho de Docentes, de acordo com a gravidade e o número de ocorrências, deverá propor ao Diretor as seguintes medidas:
    a) Passar os intervalos em local alternativo, sem prejuízo de satisfação de necessidades básicas;
    b) proibição de acesso aos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, nomeadamente espaços desportivos, biblioteca escolar ou centro de recursos;
    c) trabalho cívico de apoio à escola (manutenção dos espaços verdes e recreios, colaboração nas limpezas dos espaços escolares, exceto instalações sanitárias);
    d) interdição de participação em visitas de estudo, atividades desportivas e culturais previstas no PAA.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas no número anterior deverá ser comunicada pelo Professor Titular de turma ao Encarregado de Educação.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre através da supervisão de um docente, assistentes operacional e/ou Coordenador de Estabelecimento.

Artigo 86.º

Participação de Ocorrência

---

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos deste Regulamento Interno deve participá-los da forma mais expedita ao Diretor do Agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Professor Titular de Turma ou ao Diretor de Turma que, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 87.º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

---

1. As medidas disciplinares sancionatórias, para além do seu caráter preventivo e dissuasor, assumem também uma finalidade punitiva.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
    a) **repreensão registada**
        - consiste numa censura escrita ao aluno, a averbar no seu processo individual;

- a aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do Diretor do Agrupamento, nas restantes situações;
- no processo individual do aluno é obrigatoriamente averbada: a identificação do professor/Diretor do Agrupamento que aplicou a medida de repreensão registada; a data da repreensão; a fundamentação da aplicação da medida: relato da ocorrência que lhe deu origem e qualificação da infração;

b) suspensão até 3 dias úteis

- consiste no impedimento da entrada nas instalações do Agrupamento, com o intuito de que o aluno tome consciência da gravidade do seu comportamento, quer ele tenha ocorrido dentro ou fora da sala de aula, desde que no espaço escolar;
- a suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor do Agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;

c) suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis

- consiste no impedimento da entrada nas instalações do Agrupamento até ao máximo de 12 dias úteis;
- a decisão de aplicar a medida é precedida de procedimento disciplinar instruído nos termos do art.º n.º 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- esta medida é da competência do Diretor, que pode ouvir previamente o Conselho de Turma;
- as faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis são consideradas faltas injustificadas.

d) transferência de escola

- a aplicação reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
- é aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar;

- a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do Diretor-Geral da Educação;

e) expulsão da escola

- compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;
- a medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior de idade quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 88.º

Cumulação de Medidas Disciplinares

---

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 do artigo 84.º deste regulamento é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 89.º

Procedimento Disciplinar

---

1. No que diz respeito a procedimento disciplinar, este Regulamento Interno remete para a legislação em vigor, nomeadamente para os artigos 30.º a 38.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. No caso de, no momento da instauração de um procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução, se considerar a necessidade de suspender preventivamente um aluno da frequência da escola, deve ter-se em conta o seguinte:

a) a suspensão preventiva não pode ser superior a 10 dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar;

b) durante o tempo da suspensão, o aluno deve realizar fichas de trabalho referentes às disciplinas a cujas aulas ficou impedido de assistir ou um trabalho de investigação, em modalidade de estudo autónomo.

3. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da suspensão preventiva são consideradas injustificadas e produzem efeitos na assiduidade, conforme o estipulado nos pontos 1., 2. e 3. do artigo 79.º deste regulamento, e na avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico, se a decisão final for a transferência de escola ou a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por um número de dias igual ou superior àqueles em que o aluno esteve em suspensão preventiva.

4. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da suspensão preventiva são consideradas justificadas e não produzem efeitos, se:

- **a)** a decisão final for uma medida corretiva;
- **b)** for uma repreensão registada;
- **c)** as faltas da suspensão preventiva que excedem o nº de dias da medida disciplinar sancionatória aplicada.

5. Durante a execução da medida corretiva a que foi sujeito ou no momento do regresso à escola, o aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola deve ser acompanhado, para além do Diretor de Turma, pelo SPO.

VII. SUBSECÇÃO – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 90.º

Objeto da Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens definidas no currículo nacional, considerando a sua concretização no Projeto Educativo do Agrupamento e no Plano de Turma.
2. A avaliação das aprendizagens, sustentada por uma dimensão formativa, tem uma vertente contínua e sistemática.

Artigo 91.º

Critérios e Referenciais de Avaliação

1. Os critérios de avaliação são elaborados no início do ano letivo pelos docentes dos departamentos curriculares, tendo por base os programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional.
2. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade.
3. O Diretor deve garantir a divulgação dos critérios junto de todos os interessados. Os docentes devem, no início do ano letivo, dar conhecimento aos alunos dos mesmos e esclarecer eventuais dúvidas.

Artigo 92.º

Informação dos Resultados da Avaliação

1. Os resultados da avaliação são disponibilizados através da plataforma Inovar.
2. Os Encarregados de Educação têm ainda acesso aos resultados escolares dos seus educandos em ficha informativa disponível *online*, através da plataforma Inovar.
3. No final de cada semestre, os Coordenadores de Departamento disponibilizam às estruturas de coordenação pedagógica, relatório de reflexão sobre os resultados da avaliação.

Artigo 93.º

Responsáveis pela Avaliação

1. No Pré-Escolar, a avaliação é da responsabilidade do Educador Titular de Grupo.
2. No 1.º ciclo, a avaliação é da responsabilidade do Professor Titular da Turma, do Conselho de Docentes e do professor de Inglês, no caso do 3.º e 4.º anos de escolaridade.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, a avaliação é da responsabilidade do Conselho de Turma.

Artigo 94.º

Participação no Processo de Avaliação

1. Os alunos participam no processo de avaliação através da sua autoavaliação.
2. Os professores de educação especial e o psicólogo participam nos Conselhos de Turma em que existam alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e que tenham sido acompanhados por eles ou por indicação da EMAEI.
3. Os Encarregados de Educação assumem o compromisso de fazer cumprir as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
4. Os órgãos de Gestão e da Administração Educativa verificam e supervisionam todo o processo de avaliação.

Artigo 95.º

Provas de Avaliação

1. A marcação de provas de avaliação, devidamente registada, deve tomar em consideração a calendarização nas restantes disciplinas, evitando a realização de dois testes no mesmo dia e no máximo de três por semana. Os casos excepcionais devem ser sempre comunicados e autorizados pelo Diretor.
2. As disciplinas lecionadas num único bloco semanal têm prioridade na marcação das provas de avaliação.
3. O professor não pode deixar sair os alunos antes do fim do tempo letivo, mesmo que estes já tenham terminado a prova de avaliação.
4. Não é permitida a marcação de provas de avaliação na primeira semana de aulas após as pausas letivas do Natal e da Páscoa.
5. A deteção de fraudes na realização das provas implica a respetiva anulação.
6. Os instrumentos de avaliação escrita devem ter a indicação da cotação atribuída a cada questão ou exercício, exceto no caso do 1.º ciclo, onde deverá ser indicada a ponderação qualitativa por domínios.
7. A informação sobre a avaliação sumativa obtida nas provas de avaliação escritas e nos trabalhos realizados traduz-se:
    a) no 1.º ciclo do ensino básico, por uma classificação qualitativa nos quatro anos de escolaridade:
        - Insuficiente: 0-49%
        - Suficiente: 50-69%
        - Bom: 70-89%
        - Muito Bom: 90-100%

b) nos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, por uma avaliação quantitativa, acompanhada da respetiva percentagem:

- Nível 1 – 0% a 19 %
- Nível 2 – 20% a 49%
- Nível 3 – 50% a 69 %
- Nível 4 – 70% a 89%
- Nível 5 – 90% a 100%

c) no ensino secundário, por uma avaliação quantitativa na escala de 0 a 20 valores.

8. Os instrumentos de avaliação devem ter a indicação da classificação quantitativa total obtida pelo aluno (2º e 3.º Ciclo – percentagem obtida; secundário – valores).

9. Não é permitida a realização de uma nova prova de avaliação sem entrega da prova realizada anteriormente.

10. A falta, ainda que justificada, a um elemento de avaliação não obriga à repetição do elemento de avaliação, cabendo ao docente da disciplina essa ponderação, de acordo com os critérios de avaliação da disciplina.

11. Para os alunos que estão em representação nacional, internacional e/ou do AEDFL, os momentos de avaliação devem ser assegurados, com o reagendamento dos mesmos mediante acordo prévio e atempado entre alunos/encarregados de educação e professores.

Artigo 96.º

Medidas de Promoção do Sucesso Escolar no Ensino Básico

---

1. O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, prevê medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nas áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

2. Os alunos podem beneficiar de aulas de apoio, se existirem recursos humanos disponíveis, quando lhe forem diagnosticadas dificuldades significativas de acordo com um plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Turma.

3. As situações de apoio educativo são transitórias, cessando uma vez concretizada a recuperação do aluno.

4. Após três faltas injustificadas ao apoio, o aluno perde o direito ao mesmo.

VIII. SUBSECÇÃO – RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA E VALOR

Artigo 97.º

Quadro de Excelência

1. Anualmente serão atribuídos certificados de mérito aos alunos do Agrupamento que reúnam as seguintes condições:
   a) **alunos do 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico**
      - reúnam cumulativamente as seguintes condições:
        1) quatro menções qualitativas de Muito Bom nas seguintes áreas curriculares: Português/PLNM, Matemática, Estudo do Meio e Inglês e não ter nenhuma menção inferior a Bom;
        2) não ter sido alvo de medidas disciplinares.
   b) **alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico**
      - reúnam cumulativamente as seguintes condições:
        1) a média aritmética das classificações não seja inferior a 4,7;
        2) não apresentem qualquer classificação inferior a 3.
   c) **alunos do ensino secundário**
      - reúnam cumulativamente as seguintes condições:
        1) estejam inscritos na totalidade das disciplinas obrigatórias;
        2) média aritmética não seja inferior a 17 valores e nenhuma classificação inferior a 14 valores.
2. Os alunos referidos no número anterior serão selecionados tendo em consideração atitudes, condutas e comportamentos, após auscultação do respetivo Conselho de Docentes/Conselho de Turma, devendo apresentar uma avaliação de Muito Bom neste parâmetro.
3. Não poderão ser atribuídos certificados de mérito aos alunos a quem tenham sido aplicadas reiteradamente medidas disciplinares corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias superiores a repreensão registada.
4. A menção atribuída aos alunos é indicada no registo individual do aluno.
5. No final de cada ano letivo, do 5.º ano ao 11.º ano de escolaridade, o aluno com melhor média interna recebe um diploma e um prémio.
6. No Ensino Secundário só são considerados os alunos que frequentem todas as disciplinas até ao final do ano letivo.
7. Relativamente ao 12º ano de escolaridade, o prémio será atribuído ao aluno com a melhor média final de curso.
8. No caso de se verificar uma situação de empate recorre-se à média de todas as avaliações sumativas dos 1.º e 2.º semestres.

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos/grupos de alunos que excecionalmente:
    a) revelem atitudes exemplares, desenvolvendo iniciativas ou ações de benefício comunitário e de expressão de solidariedade;
    b) realizem atividades artísticas, literárias, desportivas e científicas a nível nacional ou internacional.
2. As propostas ao Quadro de Valor têm de conter a especificação das ações desenvolvidas, empenhamento dos alunos e os resultados obtidos e podem ser apresentadas por qualquer agente educativo ou estrutura pedagógica.
3. Cabe ao Conselho de Docentes, Conselho de Turma, Departamentos/Grupos Disciplinares, Associação de Estudantes e/ou Associações de Pais fazer a análise das propostas e enviar ao Conselho Pedagógico para aprovação final.
4. Os alunos que integrem o Quadro de Valor recebem um diploma.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 99.º

Direitos e Deveres

Os direitos e deveres do pessoal docente são os constantes no Estatuto da Carreira Docente (ECD).

Artigo 100.º

Avaliação de Desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto da Carreira Docente (ECD), incide sobre a atividade desenvolvida pelos docentes, tendo em conta as suas qualificações profissionais, pedagógicas e científicas e rege-se pelas normas e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 101.º

Estatuto Disciplinar

Ao pessoal docente é aplicável o disposto no Estatuto da Carreira Docente (ECD) e no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (LTFP).

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 102.º

Categoria

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo o SPO.
2. O pessoal não docente integra-se nas seguintes categorias:
    - **a)** técnico superior;
    - **b)** assistente técnico;
    - **c)** assistente operacional.

Artigo 103.º

Direitos e Deveres

Ao pessoal não docente são garantidos os direitos e deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos previstos no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 104.º

Direito de Representação e Participação

1. O direito de representação e participação efetiva-se através de:

a) representantes dos pais/Encarregados de Educação no Conselho Geral, sendo ponderada na sua nomeação a representação dos diferentes ciclos de ensino;

b) representantes dos pais e Encarregados de Educação de cada turma;

c) Associações de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 105.º

Direitos

1. São direitos dos pais e Encarregados de Educação:

a) participar no processo de avaliação dos seus educandos tomando conhecimento e dando o seu acordo prévio quanto à programação individualizada e o itinerário de formação e dar parecer sobre as propostas de retenção repetida para os seus educandos;

b) participar na avaliação do processo educativo;

c) organizar atividades de complemento curricular em articulação com os órgãos de gestão do Agrupamento;

d) consultar o processo individual do seu educando precedido de pedido ao Diretor.

Artigo 106.º

Deveres

1. Compete a cada um dos pais e Encarregados de Educação:

a) garantir a frequência da escolaridade obrigatória do seu educando;

b) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

c) diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;

d) contribuir para a preservação da disciplina na escola sempre que para isso sejam solicitados;

e) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, quando aplicada a este uma medida

corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma cumpra os seus objetivos;

f) justificar as faltas dadas pelo seu educando nos prazos devidos;

g) comparecer na escola sempre que julgue necessário ou quando for solicitado;

h) conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o Regulamento Interno e subscrever, juntamente com os seus educandos, uma declaração anual de aceitação dos documentos acima referidos e de compromisso do seu cumprimento integral.

Artigo 107.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

---

1. Os pais e Encarregados de Educação têm o direito de constituir livremente Associações de Pais/Encarregados de Educação ou de se integrarem nas associações já constituídas, de acordo com os princípios de liberdade de associação.

2. Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.

3. As Associações de Pais e Encarregados de Educação regem-se por estatutos aprovados em assembleia e conforme a legislação em vigor.

4. O Diretor e as Associações de Pais e Encarregados de Educação reúnem no início do ano letivo para analisar o Plano de Atividades no sentido de estabelecerem uma colaboração mais profícua.

5. O Diretor disponibilizará espaços e meios técnicos e logísticos para o normal funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação.

6. As Associações de Pais e Encarregados de Educação devem ser informadas de todas as decisões importantes tomadas pelo Agrupamento.

7. As Associações de Pais e Encarregados de Educação podem reunir e colaborar com todos os órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento, podendo ainda disponibilizar meios e organizar e participar em ações que favoreçam a relação escola/comunidade.

8. As Associações de Pais e Encarregados de Educação podem distribuir informação relativa à sua atividade desde que anteriormente comunicada ao Diretor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 108.º

Regimentos e Regulamentos

1. O funcionamento e a organização interna são definidos nos respetivos regimentos internos, que serão atualizados sempre que necessário.
2. Na elaboração dos regimentos internos, deverá ser tido em conta o consignado neste Regulamento Interno e no Código de Procedimento Administrativo.
3. Do regimento interno constarão obrigatoriamente, entre outras, as normas referentes a:
   - **a)** organização interna e funcionamento;
   - **b)** forma de convocatória das reuniões e divulgação da ordem de trabalhos;
   - **c)** presidência das reuniões e sua substituição;
   - **d)** secretariado e atas das reuniões;
   - **e)** formas de votação e de tomadas de decisão;
   - **f)** divulgação e implementação das decisões tomadas;
   - **g)** duração das reuniões.
4. Os regimentos internos de todos os órgãos colegiais são aprovados pelos membros que o constituem no início do mandato do Diretor e sempre que for objeto de alteração.
5. Todos os regulamentos e regimentos referidos nos números anteriores devem estar disponíveis para consulta dos membros da comunidade escolar e anexados a este regulamento.

Artigo 109.º

Convocatórias

Nos casos em que o presente regulamento não fixe prazos e meios específicos, todas as convocatórias deverão ser comunicadas com o mínimo de 48 horas de antecedência e feitas, de preferência, por meios eletrónicos.

Artigo 110.º

Resolução dos Casos Omissos

1. Nos casos omissos, considera-se que, no respeito pelas competências definidas na lei, neste regulamento, nos regulamentos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e nos regimentos dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de coordenação e supervisão, o processo de decisão cabe ao órgão competente.

2. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 111.º

Revisão do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. As alterações ao Regulamento Interno decorrentes da revisão prevista no número anterior são divulgadas nos termos do artigo 112.º deste Regulamento Interno.

Artigo 112.º

Divulgação do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Agrupamento deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa pelo que deve estar disponível para consulta pública na página da internet do Agrupamento.
2. Os pais e Encarregados de Educação e os respetivos educandos devem, no ato da matrícula, assinar uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do Regulamento Interno e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento.
3. O Regulamento Interno deve estar disponível para consulta, em suporte de papel, nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, nos serviços administrativos e na portaria do edifício sede do Agrupamento.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.

Nos termos conjugados do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Geral do AEDFL, em reunião de 10 de março de 2026, aprovou o seguinte regulamento.